

01-0489/2002

Quorum: Maioria Absoluta
2 discussões e votações
Há Subst. de _____



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0489/2002 DE 2002

CATEGORIA LEGISLATIVA: PL

01-0489/2002 DE 03/09/02

PROPOZENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

EMENTA:

"INSTITUI O PMBE - PROGRAMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS
ESTUDANTIS, PROGRAMA DE CONSTITUIÇÃO DE ACERVO DE LI-
VROS PARA ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EN-
SINO."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:32:00

00000018613-95



ARQUIVADO EM 19/01/2009

Viviane F.

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33



Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
São Paulo R\$ 100.406

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0489/2002

Institui o PMBE – Programa Municipal de Bibliotecas Estudantis, programa de constituição de acervo de livros para alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

CHOP - ATT

-21-A90-2002-21:48-004147

Art. 5º: Os livros do PMBE serão entregues nas escolas em cerimônias organizadas para esse fim, depois de trabalhos desenvolvidos em classe ou sala de leitura com o objetivo de estimular a leitura.

03 SET 2002

18:00

Seção Técnica de
Tecnologia de Informação

03 SET 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) Anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

05 05/09/02 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI
EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

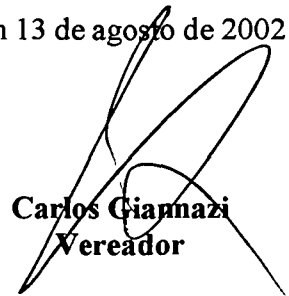
Folha nº 02 do proc.
Nº 489 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlament.
0.483

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 13 de agosto de 2002


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº	03	do proc.
Nº	489	de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

O Brasil, como se sabe e como apontam os números recolhidos por diversas entidades e instituições, é um país de pouca leitura. Nossos alunos, invariavelmente, acompanham seus pais na luta pela sobrevivência e desta luta não faz parte a leitura de livros.

A média de leitura de livros por brasileiro é assustadora. o número de livrarias é também desanimador. Não existe entre nós, brasileiros, a cultura da leitura. A oralidade é a marca maior de nossa identidade cultural. Dessa forma, o livro vai sendo colocado de lado, como objeto de consumo de grandeza/necessidade menor.

A escola, que poderia ser a parceira maior do livro e da leitura, envolve-se com a luta por sua sustentação, pela manutenção de coisas básicas, elementares. Também na escola brasileira o livro não tem presença forte, marcante. Mesmo quando têm acesso a livros, por empréstimos, é tudo tão passageiro que os pequenos leitores não desenvolvem o gosto pela leitura, nem marcam a importância da leitura na vida das pessoas, em uma sociedade letrada onde as relações se dão, em grande maioria, a partir de textos escritos.

A grande maioria dos programas de leitura dos governos, quando acionados, privilegiam, corretamente, os acervos coletivos das escolas. No entanto, há que se investir, também, na constituição de acervos particulares, no acervo de cada aluno, para que ele sinta o prazer de possuir seus próprios livros, para o que o prazer da leitura possa se prolongar além dos poucos dias de um eventual empréstimo feito em biblioteca.

O governo federal deu o pontapé inicial lançando o PNBE – Programa Nacional de Bibliotecas Escolares, já em sua segunda edição, distribuindo milhares de um pequeno acervo para os alunos das quartas e quintas séries das escolas públicas brasileiras.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 489 de 02
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
100.405

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Nossa proposta caminha na mesma direção, mas de forma diferente na constituição do acervo, compondo-o com dicionário, gramática, livros temáticos e livros de literatura. Também nos diferenciamos ao abrir a possibilidade de que os acervos possam ser diferentes uns dos outros, contemplando a pluralidade da produção contemporânea.

O oferecimento de materiais de estudo e formação para nossos alunos, mais do que uma postura assistencial, aposta na qualificação de nossos jovens, de vez que o valor dos livros não se perde no curto prazo.

Entendemos pois que o fornecimento desse acervo constituir-se-á em uma referência para a formação dos nossos futuros leitores e futuros cidadãos. Em razão disso, estamos encaminhando aos nobres colegas dessa Casa este projeto para sua apreciação e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01-489 de 20 02 10 09 02 (a) Adeline

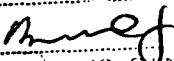
Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 10-09-02
PL. 90/92, 414/98 Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

10/09/02


Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10.9.02 às 18:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Mutirão

Sala de Constituição e Justiça
Em 16 de Setembro de 1982

Presidente

E O AÇUANTAMENTO

Constituinte do Município de São Paulo, no âmbito da Assembleia Constituinte do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de Setembro de 1982, deliberou sobre o assunto em pauta.

Quanto ao assunto de competência da Assembleia Constituinte do Município de São Paulo, a Assembleia Constituinte do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de Setembro de 1982, deliberou sobre o assunto em pauta.

Constituinte do Município de São Paulo, no âmbito da Assembleia Constituinte do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de Setembro de 1982, deliberou sobre o assunto em pauta.

As disposições constantes do presente documento, aprovadas em 16 de Setembro de 1982, deverão ser observadas e cumpridas por todos os órgãos e entidades do Município de São Paulo, bem como por todos os servidores públicos e particulares que prestam serviços ao Município de São Paulo.

Segue em anexo, juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 00602

Em 21.10.82

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

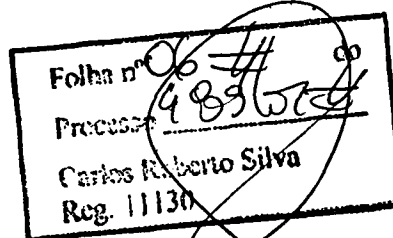
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16-1411/20022002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 489/02



Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que institui o Programa Municipal de Bibliotecas Estudantis- PMBE, determinando que a Municipalidade de São Paulo doe livros para cada aluno do atual ciclo I, regularmente matriculados em escola municipal de ensino fundamental.

Quanto ao aspecto de constitucionalidade e legalidade, não encontramos qualquer óbice à tramitação do presente projeto de lei, já que tanto a Constituição Federal, quanto a Lei Orgânica do Município (art.13, I), são absolutamente claras quanto à delimitação da competência e atuação legislativa dos Municípios que poderão dispor sobre todas as matérias que dispuserem sobre o de **interesse local**.

Considerando que a matéria ora em exame, encontra-se elencada dentre aquelas de política social e não de um serviço público, propriamente dito, citamos Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", pg.673-14ª edição:

"As leis locais são votadas pela Câmara de Vereadores, órgão colegiado, com função legislativa prescípua para todos os assuntos de peculiar interesse do município, e funções complementares de fiscalização e controle da conduta político-administrativa do Prefeito, de assessoramento governamental, e de administração de seus serviços auxiliares."(...)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	07	do
Processo	18767	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Discorrendo sobre a atuação da Câmara Municipal, Hely Lopes Meirelles afirma, ainda, que a função legislativa resume-se na votação de leis e **estende-se a todos os assuntos da competência do Município (CF, art. 30)**, desde que a Câmara respeite as reservas constitucionais da União (arts. 22 e 24) e as do Estado-Membro (arts. 24 e 25).

Ressalta o jurista que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de "interesse local" bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Pelo exposto, somos pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição de Justiça

RELATOR

Lauro

9

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/10/02
página 45# coluna 04#
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Junta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 10/10/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 16/10/02 as 11:10 h.

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF/11.133

AO NOBRE VEREADOR RAUL CORREIA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

17 / 10 / 02.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para o processo rubricado sob
Documento TR
folha nº - 080 09 - a)
21/11/02 Hélio Hiroki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1764/2002

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 489/02

De autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, o projeto em apreço institui o PMBE – Programa Municipal de Bibliotecas Estudantis, de constituição de acervo de livros para alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino matriculados na 4ª série do Ensino Fundamental. O programa consistirá na distribuição gratuita a esses alunos de um acervo de livros contendo obrigatoriamente um dicionário e um livro de gramática adequados à faixa etária, 3 livros paradidáticos e 3 livros de literatura. Esses livros serão doados para os alunos, que os levarão para sua casa.

O projeto espelha-se no programa do Governo Federal denominado PNBE – Programa Nacional de Bibliotecas Escolares, através do qual milhares de pequeno acervo de livros são distribuídos para os alunos das 4ªs e 5ªs séries do ensino fundamental das escolas públicas pelo Brasil inteiro. O programa municipal ora proposto diferencia-se daquele por incluir um dicionário e uma gramática e por abrir a possibilidade de os acervos a serem distribuídos serem diferentes uns dos outros, contemplando a pluralidade da produção literária brasileira contemporânea. ✓

Há, no processo, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela legalidade da propositura.

- No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma insere-se dentre aquelas que buscam incentivar a boa leitura entre os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino, dando aos alunos das 4ªs séries um estímulo literário que certamente lhe será útil por toda a vida. Além disso, por poder levar o acervo para casa, também seus pais e irmãos serão incentivados a ler, aumentando o alcance da medida.

Em comparação com outros países, mesmo da América Latina, como o México e a Argentina, o Brasil é um país em que pouco se lê, onde o número de bibliotecas e livrarias é bem menor do que nesses outros dois citados, apesar de sermos uma nação com mais de cento e setenta milhões de habitantes. Desse modo, qualquer iniciativa ou programa que busque incentivar a leitura e a produção literária e editorial deve ser apoiada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 09 - do
Processo 439/02
Hélio Midori Takahashi
Reg. 11123 Th

Assim, favorável é o nosso parecer, em razão do mérito e do interesse público de que inegavelmente se reveste a medida ora proposta.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/11/02.

- Presidente

- Relator

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26 / 11 / 02
 página 44 coluna 29
 Conferido: *[Assinatura]*

A Doula Comissão de
 Finanças e Orçamento

Em, 26 / 11 / 02

[Assinatura]
 AMÉLIA M.T. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.

Em 27 / 11 / 02 às 17 h

[Assinatura]
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

AO Nobre Vereador
 para relatar

[Assinatura]
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 5 de dezembro de 2002

[Assinatura]
 Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
 para relatar

[Assinatura]
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 13 de março de 2003

[Assinatura]
 Presidente

Seguem _____ juntados _____, nesta data
 Documentos _____ e papel de informar,
 Rubricados _____ sob folhas _____ nos 1001
 Em 08 / 12 / 03

[Assinatura]
 Rogério Alves
 Reg. 11.584



16 - PAR
16-1348/2003

Câmara Municipal de São Paulo

PUBLICAR-SE EM

24/09/03

Folha nº 10 - do

Processo nº 489/02

Rogério Alves

Reg. 11.084

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 489/02

De autoria do nobre vereador Carlos Giannazi, o projeto em apreço institui o PMBE – Programa Municipal de Bibliotecas Estudantis, de constituição de acervo de livros para alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino matriculados na 4ª série do Ensino Fundamental. O programa consistirá na distribuição gratuita a esses alunos de um acervo de livros contendo obrigatoriamente um dicionário e um livro de gramática adequados à faixa etária, 3 livros paradidáticos e 3 livros de literatura. Esses livros serão doados para os alunos, que os levarão para sua casa.

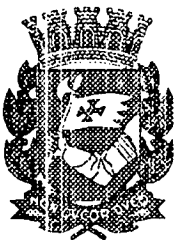
O projeto espelha-se no programa do Governo Federal denominado PNBE – Programa Nacional de Bibliotecas Escolares, através do qual milhares de pequeno acervo de livros são distribuídos para os alunos das 4ªs e 5ªs séries do ensino fundamental das escolas públicas pelo Brasil inteiro. O programa municipal ora proposto diferencia-se daquele por incluir um dicionário e uma gramática e por abrir a possibilidade de os acervos a serem distribuídos serem diferentes uns dos outros, contemplando a pluralidade da produção literária brasileira contemporânea.

Há no processo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela legalidade e constitucionalidade, e de Comissão de Educação, Cultura e Esportes, cujo parecer é favorável.

No âmbito da competência dessa comissão, temos a considerar, no atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que segue:

a) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

- nº de alunos matriculados na 4ª (quarta) série: 25.000 (vinte e cinco mil);



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 11 - do
Processo nº 489/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

- custo dos livros a serem distribuídos, que pela quantidade, doações de encalhes e confeccionados com material reciclável: R\$ 20,00 o conjunto;
- Custo total: $25.000 \times R\$ 20,00 = R\$ 500.000,00$ (quinhentos mil reais)

b) origem dos recursos;

- considerando que há o projeto/atividade: Apoio Didático-Pedagógico Educacional, e dentre deles temos a conta despesa: Material de Distribuição Gratuita, onde se enquadra o presente projeto, os recursos poderão advir da anulação parcial da verba de Publicação de Interesse do Município, cuja classificação orçamentária é: 29.30.24.131.0149.8.052, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

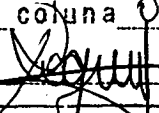
Neste sentido, é nosso entendimento que a propositura obedece as autorizações legais vigentes e não fere nenhum princípio da boa administração das finanças e orçamento municipal.

Somos, portanto, pelo exposto, favoráveis ao projeto em epígrafe.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se 24/09/03

FAVORÁVEL

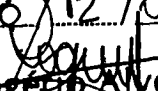
[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/ 12 / 2003
pagina 106 coluna 01^a
Conferido: 

Rogério Alves
Reg. 11.084

A A. T. M.

Em, 06 / 12 / 03


Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 11 / 2
Em 05 / 01 / 2005
Ass: 

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11 13 12*
do processo n.º 489 de 2002 05 / 01 / 2005 (a) LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada(s) sob
nº 12 10 91
Em 08 / 07 / 2007
Ass: MIRANDOLINA M. L. FERREIRA
Agente de Apoio Legislativo
RP 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

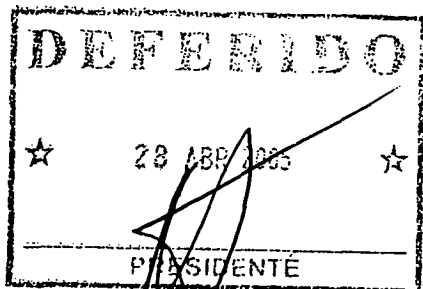
EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 1213 do proc.
nº 489 de 20 02

MIRANDOLIA M. T. LUCAS

Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS

13-0584/2005

Requeiro nos termos regimentais, que sejam desarquivados os Projetos de Lei relacionados abaixo:

Projetos de 2001

026/01; 040/01; 053/01; 106/01; 144/01; 165/01; 227/01; 232/01; 241/01

Projetos de 2002

209/02; 331/02; 360/02; 394/02; 411/02; 475/02; 488/02; 489/02; 500/02; 501/02; 522/02; 561/02; 576/02; 737/02

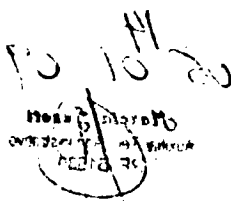
Projetos de 2003

PLO 02/03; 041/03; 184/03; 832/03

Projetos de 2004

422/04; 469/04; 472/04; 513/04; 524/04; 532/04; 533/04; 534/04; 535/04; 542/04

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2005



Carlos Giannazi
Vereador

29 ABR 2005

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação 14 publicados sob
nº 051.011.09
Em 05.01.09
Ass: [Assinatura]

Auxiliar Sec. Administrativo
RF 51539



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 489 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

05/01/2009

(a)

Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70450

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 14 fls.

Arquivado em 19-01-2009

O Func.º [assinatura]

[assinatura]
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

P84

Recebido